



COPEL Companhia Paranaense de Energia

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("Coordenador Líder"), BANCO BRADESCO S.A., BANCO ITAÚ BBA S.A., BANCO SANTANDER BRASIL S.A., HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, e UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (conjuntamente os "Coordenadores") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 40.000 debêntures simples da 3ª emissão da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, CNPJ/MF nº 76.483.817/0001-20, NIRE 41300036535, Rua Coronel Dulcídio, nº 800, CEP: 80420-170 - Curitiba, PR (a "Oferta", a "Emissão" e a "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversível em ações, em série única, com garantia real, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (as "Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de fevereiro de 2005 (a "Data de Emissão"), o total de:

R\$ 400.000.000,00

ISIN Nº BRCPLEDBS083

RATINGS

Fitch Atlantic: **A+ (bra)**
Moody's: **A1.br**

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Emissora (o "Programa"), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 12 de abril de 2005. O Programa foi arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº CVM/SRE/PRO/2005/005, em 25 de abril de 2005, o qual tem prazo de duração de 2 anos a contar da data de arquivamento e limite de R\$ 1.000.000.000,00.

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E ESCRITURA

A Emissão é a primeira realizada no âmbito do Programa e foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de abril de 2005, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em 13 de abril de 2005, sob o nº 20051185369, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e nos jornais O Estado do Paraná e Gazeta Mercantil, edição nacional, em 13 de abril de 2005 ("AGE"); pelas Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 11 de março de 2005 e em 21 de março de 2005, arquivadas na JUCEPAR em 29 de março de 2005 e 13 de abril de 2005, sob os nºs 20051008009 e 20051177790, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e nos jornais O Estado do Paraná e Gazeta Mercantil, edição nacional, em 12 de abril de 2005 e 13 de abril de 2005, respectivamente ("RCAs"); e pelas Reuniões do Conselho de Administração da COPEL Geração S.A. ("COPEL Geração"), realizadas em 10 de março de 2005 e em 21 de março de 2005, arquivadas na JUCEPAR em 13 de abril de 2005 e 12 de abril de 2005, sob os nºs 20051177781 e 20051177803, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal O Estado do Paraná, em 13 de abril de 2005 ("RCAs da COPEL Geração"). A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Companhia Paranaense de Energia - COPEL" (a "Escritura"), celebrada entre a Emissora e a Planner Corretora de Valores S.A. (o "Agente Fiduciário"), em 14 de abril de 2005, e inscrita na JUCEPAR sob nº ED000116000, em 15 de abril de 2005.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 1º de fevereiro de 2005 (a "Data de Emissão").
2.2. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00, na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário").
2.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.
2.4. Quantidade de Títulos: Serão emitidas 40.000 Debêntures, perfazendo o total de R\$ 400.000.000,00, na Data de Emissão.
2.5. Opção de Lote Suplementar: A Emissora não poderá aumentar a quantidade de Debêntures em até 20% com relação à quantidade originalmente prevista. A Emissora não outorga aos Coordenadores opção de aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas através de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
2.6. Vencimento Final das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vencimento de 4 anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 1º de fevereiro de 2009, respeitado o disposto na Escritura.
2.7. Classe e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.
2.8. Espécie e Garantia: **2.8.1.** Nos termos do Contrato de Penhor de Direitos Creditórios e outras Avenças celebrado em 14 de abril de 2005 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a COPEL Geração e o Banco do Brasil S.A. ("Banco Gestor" e, tal contrato, o "Contrato de Penhor"), as Debêntures serão garantidas por penhor, constituído pela COPEL Geração, de todos os direitos, atuais e futuros, da COPEL Geração, decorrentes (i) de contratos de comercialização de energia celebrados com concessionárias de distribuição de energia elétrica, juntamente com os instrumentos de constituição de garantia e suplementos a eles relativos, os quais se encontram elencados no Contrato de Penhor, cuja minuta consta do Suplemento da presente Oferta; e (ii) da Conta Centralizadora mantida pela COPEL Geração no Banco Gestor, onde deverão ser depositados todos os montantes relativos aos direitos indicados no item (i) acima. **2.8.2.** O Contrato de Penhor estabelece termos e condições para o aumento, redução e liberação da garantia, no todo ou em parte, os quais se encontram descritos no Suplemento da Oferta. **2.8.3.** O Contrato de Penhor foi aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio do Despacho nº 435, publicado no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2005.
2.9. Procedimento de Distribuição, Colocação e Negociação: **2.9.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sendo 36.000 Debêntures distribuídas em regime de garantia firme e 4.000 Debêntures sob regime de melhores esforços. **2.9.2.** Não serão aceitos pedidos de reservas ou fixados lotes máximos ou mínimos de subscrição. Serão atendidos, prioritariamente e nesta ordem, os próprios Coordenadores e os clientes investidores qualificados dos Coordenadores que desejarem investir nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros fundos de investimento (ainda que não sejam investidores qualificados). **2.9.3.** O prazo máximo para colocação pública das Debêntures objeto da garantia firme será de 2 Dias Úteis (o "Prazo de Colocação em Garantia Firme") e o prazo máximo para colocação pública das Debêntures objeto do regime de melhores esforços será de 6 meses, ambos os prazos contados da publicação deste Anúncio de Início da Oferta (o "Prazo de Colocação em Melhores Esforços"), ou até a publicação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro; **2.9.4.** A Oferta será concluída ainda que haja distribuição parcial das Debêntures, respeitando-se, nesse caso, a quantidade mínima de 36.000 Debêntures relativas à parcela colocada em regime de garantia firme (para a qual será necessariamente mantida a Oferta), sendo que as Debêntures a serem distribuídas em regime de melhores esforços que não forem efetivamente subscritas e integralizadas ao final do Prazo de Colocação em Melhores Esforços serão canceladas pela Emissora. **2.9.5.** As Debêntures serão colocadas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"). **2.9.6.** As Debêntures estão admitidas para negociação no mercado secundário por meio: (i) do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP; e (ii) do Sistema de Negociação Bovespa Fix ("BovespaFix"), da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("Bovespa"), sendo, no caso do item (ii), os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

2.10. Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização.

2.11. Direito de Preferência: Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

2.12. Remuneração: Sobre o Valor Nominal das Debêntures, deduzidas as amortizações realizadas e pagas, incidirão, a partir da Data de Emissão, juros remuneratórios correspondentes a 115% da taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (a "Taxa DI"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Remuneração"). A Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 1º de agosto de 2005 e, o último, em 1º de fevereiro de 2009.

2.13. Amortização: A amortização das Debêntures será efetuada em 3 parcelas anuais, correspondentes a R\$ 3.333,00, R\$ 3.333,00 e R\$ 3.334,00 de cada Debênture, respectivamente, em 1º de fevereiro de 2007, 2008 e 2009.

2.14. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

2.15. Aquisição Obrigatória pela Emissora: A Emissora obriga-se a adquirir a totalidade das Debêntures em circulação, pelo Valor Nominal Unitário de cada Debênture, deduzindo as amortizações realizadas e pagas anteriormente, acrescido da Remuneração e encargos, calculada *pro rata temporis* nos termos da Escritura, dos Debituristas que, individualmente, manifestarem, no prazo de 30 dias contados da publicação efetuada pelo Agente Fiduciário, interesse em vender todas ou parte das Debêntures de que sejam titulares, em até 60 dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito do Debiturista, na ocorrência dos seguintes eventos: (a) alienação, perda ou compartilhamento, a qualquer título, do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da COPEL Geração pelo atual controlador; (b) ou reestruturações societárias (fusão, cisão ou incorporação) que alterem tanto o controle acionário da Emissora ou da COPEL Geração, quanto a capacidade financeira da Emissora de honrar os compromissos assumidos na Escritura.

2.16. Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures em circulação, a qualquer tempo a partir de 1º de março de 2007, mediante a publicação de "Aviso aos Debituristas", com antecedência mínima de 15 Dias Úteis da data do resgate antecipado facultativo, informando a data e o procedimento de resgate. O resgate antecipado facultativo poderá ser total ou parcial, pelo Valor Nominal Unitário da Debênture, deduzindo as amortizações realizadas e pagas anteriormente, acrescido da Remuneração devida até a data do pagamento das Debêntures a serem resgatadas, e de prêmio percentual de 0,80%, incidente sobre o valor do saldo a ser resgatado. O procedimento para exercício do direito e implementação do resgate encontra-se descrito na Escritura e no Suplemento da Oferta.

2.17. Vencimento Antecipado: São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, deduzindo as amortizações realizadas e pagas anteriormente, acrescido da Remuneração e encargos, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos: (i) decretação de falência da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora ou pedido de concordata preventiva ou falência formulado pela Emissora ou por qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora (ou, em relação a qualquer das hipóteses deste item, qualquer procedimento judicial análogo aos previstos neste item, que substitua ou complemente a atual legislação sobre falências e concordatas, inclusive recuperação judicial e extrajudicial); (ii) não pagamento de qual(is)quer valor(es) devido(s) aos Debituristas nas datas previstas na Escritura; (iii) decretação de intervenção na concessão ou extinção da concessão para a exploração dos serviços de distribuição, transmissão ou geração de energia pela Emissora ou pelas controladas da Emissora; (iv) sem prejuízo do item (ii) acima, o descumprimento pela Emissora ou pela COPEL Geração de qualquer obrigação não financeira estipulada ou inexecução de qualquer declaração prestada na Escritura ou no Contrato de Penhor não remediado no prazo de 10 Dias Úteis contados da data de inadimplência ou da constatação da inexecução, sendo que esse prazo de 10 Dias Úteis não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; (v) protesto(s) legítimo(s) de título(s) contra a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00, valor esse que deverá ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pela controlada, direta ou indireta, da Emissora, conforme o caso, ou se vier a ser cancelado no prazo de 30 dias contados de sua ocorrência; (vi) decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, por valor agregado que ultrapasse R\$ 40.000.000,00, valor esse que deverá ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M, desde que a Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, não comprove o pagamento, ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 Dias Úteis a partir do referido pagamento, do referido valor agregado, nos prazos e termos estabelecidos em referida decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva; (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00, valor esse que deverá ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M; (viii) falta de pagamento pela Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora de quaisquer dívidas financeiras em valor agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00, valor esse que deverá ser reajustado anualmente pela variação do IGP-M;

(ix) falta de cumprimento por parte da Emissora ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, durante a vigência da Escritura, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura; (x) qualquer alteração do objeto social previsto no Estatuto Social da Emissora que altere a atividade social preponderante da Emissora; (xi) inobservância dos seguintes índices financeiros, a serem apurados e verificados semestralmente (relativos aos meses de março e setembro) no 10º Dia Útil contado da data do encaminhamento à CVM das informações financeiras trimestrais consolidadas, relativas aos meses de março e setembro, e revisadas ou auditadas da Emissora, conforme o caso, sendo que (a) a Emissora enviará ao Agente Fiduciário, até o 7º Dia Útil contado da data do encaminhamento à CVM das informações financeiras acima mencionadas, relatório demonstrativo do cumprimento de cada um dos índices financeiros, com respectiva memória de cálculo e contas constantes das informações financeiras utilizadas; (b) o Agente Fiduciário aprovará ou não aprovará os referidos índices financeiros calculados pela Emissora, no prazo de 5 Dias Úteis, e a manifestação do Agente Fiduciário quanto ao cumprimento dos índices financeiros ora estipulados será definitiva e vinculará todas as partes; entretanto, caso o entendimento e a consequente manifestação do Agente Fiduciário seja no sentido de que os índices financeiros não foram cumpridos, deverá o Agente Fiduciário se reunir com a Emissora entre o 6º e o 10º Dia Útil, inclusive, para discussão, verificação e revisão dos cálculos preliminares para que possa, o Agente Fiduciário, emitir uma nova manifestação que, de qualquer modo, deverá ocorrer no prazo de até 10 Dias Úteis inicialmente mencionado, sendo que essa segunda manifestação vinculará a Emissora; e (c) a primeira verificação ocorrerá no 10º Dia Útil depois do encaminhamento à CVM das informações financeiras revisadas da Emissora relativas ao segundo trimestre deste exercício social: (i) **EBITDA Consolidado/Despesas Financeiras Consolidadas** igual ou superior a **1,8** até 30 de junho de 2006 e igual ou superior a **2,0** após 30 de junho de 2006; (ii) **Dívida Consolidada/EBITDA Consolidado** de, no máximo, **4,0**; e (iii) **Dívida Consolidada/Dívida Consolidada + Patrimônio Líquido** de, no máximo, **0,42** sendo (a) "**EBITDA Consolidado**", em relação aos 12 meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório (1) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (2) das despesas de depreciação e Amortização ocorridas no período; (3) das despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras; e (4) das despesas não operacionais deduzidas das receitas não operacionais; excluindo-se os valores não desembolsados referentes à UTE Araucária; (b) "**Despesas Financeiras Consolidadas**" em relação aos 12 meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório: (1) dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores); (2) dos valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito; (3) das despesas deduzidas das receitas de operações de proteção contra variação cambial (*hedge*); e (4) das despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo-se os juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira; e a atualização monetária e variações cambiais incidentes no período sobre os financiamentos; e (c) "**Dívida Consolidada**" na data de apuração do índice, o somatório (1) dos saldos das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e (2) dos saldos dos avais, fianças, penhores ou garantias prestadas pela Emissora, sendo certo, ainda, que a venda ou a cessão de recebíveis futuros serão considerados como dívida, desde que contabilizados como obrigações nas Demonstrações Financeiras da Emissora, excluindo-se o valor referente ao passivo atuarial com a Fundação Copel, contabilizado segundo a Deliberação CVM 371/2000, enquanto não se tratar de desembolso efetivo de caixa; ou (xii) não complementação da garantia referida no Item 2.8., caso o fluxo mínimo anual da mesma se mostre inferior ao percentual estipulado na Escritura.

2.18. Público Alvo da Oferta: O público alvo da Oferta são investidores institucionais ou qualificados. Entretanto, serão atendidos, prioritariamente e nesta ordem, os próprios Coordenadores e os clientes investidores qualificados dos Coordenadores que desejarem investir nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esse clientes, bem como outros fundos de investimento (ainda que não sejam investidores qualificados).

2.19. Inadequação de Investimento: A Oferta não é destinada aos investidores que: (i) necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário para negociação de debêntures é restrito; ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de sociedades controladas pelo Poder Público e/ou com atuação no setor elétrico brasileiro.

3. COORDENADORES

• Coordenador Líder

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 28º andar, sala 2803, 20031-080, Rio de Janeiro - RJ - www.bb.com.br

• Coordenadores

BANCO BRADESCO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 3º andar, 01310-917, São Paulo - SP - www.shopinvest.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º andares, 04538-132, São Paulo - SP - www.itaubba.com.br

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar, Bloco C, 04752-005, São Paulo - SP - www.santander.com.br

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, 01451-000, São Paulo - SP - www.hsbc.com.br

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Avenida Eusébio Matos, nº 891, 18º andar, 05423-901, São Paulo - SP - www.unibanco.com.br

4. BANCO MANDATÁRIO

BANCO ITAÚ S.A.

Diretoria de Serviços para o Mercado de Capitais - Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira, nº 707, 9º andar, 04344-902, São Paulo - SP
Tel.: (11) 5029-1908 - Fax: (11) 5029-1917 - E-mail: claudio.ribeiro@itau.com.br

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

At.: Sra. Viviane Rodrigues - Avenida Paulista, 2439, 11º andar, 01311-300, São Paulo, SP

Tel.: (11) 3061-9444 ramal 459 - Fax: (11) 3060-9575 - E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

6. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

O Prospecto Definitivo do Programa e o Suplemento do Prospecto do Programa relativo à presente Oferta estão disponíveis nas sedes e nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores indicadas no Item 3 acima, da Emissora (www.copel.com), da CVM (www.cvm.gov.br) e da CETIP (www.cetip.com.br). Mais informações poderão ser obtidas perante os Coordenadores da presente Oferta ou na CVM. Além dos endereços dos Coordenadores, do Banco Mandatário e Escriturador e da Emissora, apresentamos abaixo outros endereços relevantes:

CVM - RIO DE JANEIRO - RJ

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

CVM - SÃO PAULO - SP

Rua Libero Badaró nº 471, 7º andar, São Paulo - SP

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Curitiba - PR - At.: Sr. Rubens Ghilardi - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Tel.: (41) 310-5110 - Fax: (41) 331-4145 - E-mail: rubens.ghilardi@copel.com

CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO

Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo - SP - Endereço eletrônico: www.cetip.com.br

7. DATA DO INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 26 de abril de 2005.

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários em 25 de abril de 2005, sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/018.

O registro da oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.



* A Oferta foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da Emissora, das instituições participantes e das Debêntures.*

COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES

